



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUI a Campanha Escola de Paz e Liberdade nas unidades de ensino do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Escola de Paz e Liberdade nas unidades de ensino do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover os direitos humanos, a gestão democrática e participativa do ensino escolar, a cooperação comunitária e o protagonismo infantil e juvenil para uma cultura de paz e aprendizado ativo no âmbito escolar.

Art. 2º Constituem princípios da Campanha Paz e Liberdade:

- I** – direito à liberdade e apreço à tolerância;
- II** – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- III** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, como parte do desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV** – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- V** – respeito à diversidade, à convivência, à laicidade do Estado;
- VI** – construção de um currículo conectado às juventudes e seus territórios;
- VII** – práticas políticas pedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos alunos, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, bem como de toda a comunidade escolar;
- VIII** – fortalecimento do protagonismo infantil e juvenil e da justiça restaurativa na resolução de problemas;
- IX** – fomento e valorização da organização democrática dos estudantes, por meio de grêmios, centro acadêmicos, assembleias estudantis e representação estudantil no geral;
- X** – valorização e promoção das experiências extraescolares e extracurriculares.

Art. 3º Serão estabelecidas entre os diferentes atores escolares, tais como os estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, familiares, comunidade em geral, além da própria instituição, ações de prevenção e combate à violência, bem como as de convivência pacífica nas escolas afim de:

- I** – facilitar condições para que os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar participem e se envolvam na construção de regras de convivência;
- II** – orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

- III – identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;
- IV – identificar as áreas que apresentem risco de violência nas unidades educacionais;
- V – mediar conflitos ocorridos no interior das unidades educacionais que envolvam alunos e profissionais da educação;
- VI – apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora das unidades educacionais para equacionamento dos problemas enfrentados.

Art. 4º Para o fortalecimento do diálogo e da aprendizagem, a atuação da comunidade escolar no processo político pedagógico e na gestão da escola participativa, promoverá:

- I – a liberdade de expressão;
- II – a responsabilidade;
- III – a livre manifestação de pensamento;
- IV – a laicidade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos;
- V – a solidariedade.

Art. 5º A Campanha Escola de Paz e Liberdade deve reunir temáticas transversais com relevância para a trajetória educativa dos que atuam e convivem nas escolas, visando superar a violência institucional e estrutural, bem como as microviolências que permeiam o ambiente escolar, por meio da formação continuada dos professores e da comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 26/05/2022 11:04:34

